



EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 614/2022

Sumário: Procede à reprogramação financeira dos encargos autorizados pela Portaria n.º 827/2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2021.

Considerando que através da publicação da Portaria n.º 827/2021, de 30 de dezembro, a Parque Escolar, E. P. E., foi autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à contratação da empreitada de substituição de telas de impermeabilização nas coberturas do Bloco B da Escola Secundária de Montemor-o-Novo, até ao montante global de € 245 000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil euros), não incluindo o IVA, a executar integralmente no ano de 2022;

Considerando que, face aos atrasos ocorridos na tramitação do procedimento de contratação da referida empreitada, é necessário proceder à reprogramação dos encargos anteriormente aprovados, os quais passam a abranger o ano económico de 2023;

Considerando, ainda, que da presente reprogramação financeira não resultam nem o aumento do prazo de execução do contrato a celebrar nem da despesa autorizada;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e nos n.ºs 9 e 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a proceder à reprogramação dos encargos relativos ao contrato para a empreitada de substituição de telas de impermeabilização nas coberturas do Bloco B da Escola Secundária de Montemor-o-Novo, até ao montante global de € 245 000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil euros), não incluindo o IVA.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da reprogramação da execução do contrato referido no número anterior têm a seguinte repartição:

Em 2022: € 156 130,15 (cento e cinquenta e seis mil, cento e trinta euros e quinze cêntimos);

Em 2023: € 88 869,85 € (oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos);

3 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

26 de julho de 2022. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

315563092